# ATA DA 2203º SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2019.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove, à hora regimental, no 1 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, 2 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. 3 Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, 4 Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. 5 Presentes, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os 6 7 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, por motivo justificado, Fábio Túlio Filqueiras Noqueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e os Conselheiros 8 9 Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo, todos, em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de 10 número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério 11 Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início 12 aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata 13 da sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 2018, que foi aprovada à unanimidade, 14 sem emendas. Expediente em Mesa, para leitura. 1- Ofício nº 3070/2018, encaminhado 15 pela 1ª Secretária da Câmara Municipal de João Pessoa, Vereadora Raissa Lacerda, 16 datado de 20 de dezembro de 2018, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado 17 da Paraíba, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nos seguintes termos: "Senhor 18 Presidente, Por delegação de poderes que nos são conferidos pela legislação vigente e, 19 em cumprimento ao que estabelece o inciso VII, do artigo 28 do Regimento Interno da 20 21 Câmara Municipal de João Pessoa, estamos encaminhando o Requerimento de nº 28000/2018 deste Poder Legislativo de autoria do Vereador Tibério Limeira – PSB, 22 aprovado em Sessão Ordinária do dia 19/12/2018, conforme se depreende de cópia da 23

propositura em anexo. Solicita-se que a resposta a esse Requerimento, seja 1 encaminhada com o nº do Ofício, Requerimento e nome do Vereador da propositura. 2 Atenciosamente, Raissa Lacerda – Vereadora – 1ª Secretária. Requerimento 3 28000/2018. Autor: Vereador Tibério Limeira. "Senhor Presidente, Senhores(as) 4 Vereadores(as). Requeiro à Vossas Excelências, na forma regimental, conforme 5 dispositivo no art. 171, inciso X, depois de ouvido o plenário, que esta Casa consigne em 6 ata dos trabalhos e envie Voto de Aplauso para o Presidente do Tribunal de Contas do 7 Estado da Paraíba, o Dr. André Carlo Torres Pontes por todo trabalho desenvolvido a 8 frente do TCE, durante os seus dois anos de gestão e pela inauguração do "Espaço da 9 Cidadania Digital", realizado na última quinta-feira (13), no Centro Cultural Ariano 10 Suassuna – CCAS. O acontecimento atraiu grande público ao Centro Cultural Ariano 11 Suassuna – CCAS, em meio ao qual expressões dos meios jurídicos e culturais, gestores 12 estaduais e municipais, procuradores, advogados, estudantes, membros e servidores do 13 TCE. Já definido como "um laboratório de criatividade" pelo Conselheiro André Carlo, o 14 Espaço Cidadania Digital, instalado no CCAS, é um ambiente com capacidade para 30 15 estações de trabalho (mesas com computadores), tela, poltronas e equipamentos 16 destinado à projeção de vídeos, peças e painéis eletrônicos. O projeto envolve alunos de 17 informática e Direito do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ) na avaliação e 18 desenvolvimento de ideias e experimentos a serviço do controle social. Sala das Sessões 19 da Câmara Municipal de João Pessoa, 18 de dezembro de 2018. Carlos Tibério Limeira 20 Santos Fernandes – Vereador – PSB. **JUSTIFICATIVA:** "O Tribunal de Contas do Estado 21 inaugura nesta quinta-feira (13), das 8h às 12hs, no Centro Cultural Ariano Suassuna -22 CCAS, o "Espaço da Cidadania Digital", projeto desenvolvido pelo TCE-PB e que tem 23 como objetivo o desenvolvimento de ideias e experimentos em favor do controle social 24 dos atos e gastos públicos. O evento terá como destagues palestras proferidas pelos 25 Professores/Doutores, Juarez Freitas e Marilson Dantas, respectivamente, sobre "O Novo 26 Espaço do Cidadão na Gestão Digital" e "Sistema de Governança para o Brasil", e está 27 inserido no contexto do "Dia Internacional contra a Corrupção", celebrado em 9 de 28 dezembro. O "Espaço Cidadania Digital" tem a parceria das Universidades da Paraíba e 29 de Campina Grande, e envolve a participação de estagiários. O Presidente do TCE, 30 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, enfatizou que o propósito do projeto é contribuir 31 com o aprimoramento, expansão e difusão de programas e aplicativos do TCE dispostos 32 ao público e alguns já conhecidos nacionalmente, a exemplo do Sistema de 33

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) e do Sistema de Georeferenciamento de Obras Públicas (GEOPB). O Espaço é um ambiente com capacidade para 30 estações de trabalho, poltronas e equipamentos destinados à projeção de filmes, peças e painéis eletrônicos. Tudo funcionará no CCAS, "Teremos, aqui, um Laboratório de Criatividade Digital", explicou o Presidente, ao dar conta, também, de convênios que estão sendo firmados com outras universidades. Juarez Freitas é advogado, consultor e parecerista. Obteve seu diploma de Bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, é Pós-doutor pela Universidade Estatal de Milão-Itália, e também pesquisador associado na Universidade de Oxford, visiting scholar na Universidade de Columbia. O Professor é um dos mais conceituados juristas brasileiros. Seu livro sobre "Sustentabilidade: Direito ao Futuro", está na segunda edição, obra agraciada com a valiosíssima Medalha Pontes de Miranda da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Defende, de maneira consistente e vigorosa, a cidadania ambiental e o Estado Sustentável, comprometido com o bem-estar das gerações presentes e futuras e com o valor intrínseco dos seres vivos. Agrega insights e propõe enriquecedora Agenda de práticas sustentáveis. José Marilson Martins Dantas, tendo como tema de sua palestra "Sistema de Governança para o Brasil: Casos práticos de gestão e governança" o professor José Marilson Martins Dantas é Doutor em Contabilidade pela Universidade de Brasília – UnB e Mestre em Contabilidade pela Universidade de São Paulo – USP. Graduação em Ciências Contábeis pela UFPB. José Marilson integra um grupo de pesquisa na área de governança pública baseada na gestão de custos e graduado em Ciências Contábeis. Ex-Coordenador do Núcleo de Pesquisa em Logística e Controladoria aplicada aos negócios do DFC/CCSA, o Professor José Marilson é consultor AD HOC do MEC/INEP e participa da comissão de transição do Governo Federal. Atualmente é professor adjunto do Departamento de Contabilidade da Universidade de Brasília. Diante do exposto, solicito voto de aplauso para o Dr. André Carlo Torres Pontes, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por todos os trabalhos e atividades desenvolvidas no seu mandato, contribuindo fortemente para debates de alta relevância para o nosso Estado. Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 18 de dezembro de 2018. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes -Vereador – PSB. 2- Ofício encaminhado pelo Presidente e pelo Diretor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Srs. Nório de Carvalho Guerra

e Luciano José de Farias Xavier, respectivamente, ao Presidente do Tribunal de 1 Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nos seguintes 2 termos: "Senhor Presidente, ao passo que cumprimentamos Vossa Excelência, em 3 decorrência da forma cordial e solícita com que a equipe de auditoria desse pretório, 4 continua recebendo os membros deste Instituto de Previdência, sempre orientando e 5 esclarecendo os questionamentos apresentados envolvendo a matéria previdenciária, 6 dentre outras voltadas à administração pública, parabenizamos essa Egrégia Corte de 7 Contas, na pessoa de Vossa Excelência, bem como dos Conselheiros Substitutos 8 Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago Melo e respectivas equipes, pois a 9 precitada conduta prima, primeiramente, pela orientação dos gestores públicos e não tão 10 somente visa exercer o poder punitivo que detém esse órgão de controle externo. 11 Atenciosamente, Nório de Carvalho Guerra – Presidente e Luciano José de Farias Xavier 12 - Diretor. 3- Ofício nº 0731/2018-G.PRES/ATRICON, datado de 19 de dezembro de 13 2018, encaminhado pelo Presidente da ATRICON, Conselheiro Fábio Túlio 14 Filgueiras Nogueira, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, nos seguintes termos: 15 "Conselheiro Arnóbio Alves Viana, O Sistema Tribunais de Contas vem consolidando a 16 própria efetividade o que, naturalmente, produz reflexos na gestão dos recursos públicos. 17 Embora tenha alcancado um elevado patamar, o aperfeicoamento é inexaurível, exige 18 constante monitoramento, impede comodismos. Afortunadamente, essa persecução 19 conta com o comprometimento dos membros do Sistema Tribunais de Contas, com a 20 capacitação técnica dos seus servidores, com os recursos tecnológicos, que facilitam o 21 caminho. Arrimado a esse prevalente propósito de transformação, o espírito público e o 22 talento de Vossa Excelência serão determinantes para o êxito da gestão que se inicia. 23 Com o sustento dessa convicção, reafirmo apreço a Vossa Excelência, estendendo votos 24 aos demais dirigentes, igualmente imbuídos do fortalecimento dessa insigne Corte de 25 Respeitosamente, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira - Presidente.". 4-26 Encaminhamento de diversos Cartões, Telegramas e Oficio ao Conselheiro Arthur 27 Paredes Cunha Lima, parabenizando-o pela passagem do seu aniversário, ocorrido 28 no dia 19 de dezembro de 2018. 4.1- Cartões: da Deputada Estadual da Paraíba, 29 Camila Toscano; do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira - Presidente da 30 ATRICON e do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), 31 Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima; 4.2- Telegramas: da Presidente do Tribunal 32 de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, 33

do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) Cipriano Sabino de 1 Oliveira Júnior, da Conselheira Substituta do Tribunal de Contas do Estado do Pará 2 (TCE-PA) Milene Dias da Cunha; do Prefeito do Município de João Pessoa, Luciano 3 Cartaxo Pires de Sá. 4.3- Ofício nº 1153/2018 encaminhado, pelo Presidente da 1ª 4 Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE), Conselheiro Carlos 5 Alberto Sobral de Souza, ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, datado de 11 6 de dezembro de 2018, nos seguintes termos: "Excelentíssimo Conselheiro Ouvidor. Esta 7 Corte de Contas, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 11 de dezembro do 8 corrente ano, por propositura do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, com a 9 unanimidade de seus pares, aprovou Moção de Congratulação a Vossa Excelência, 10 Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiro Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado da 11 Paraíba, pelo transcurso do seu natalício que ocorrerá no dia 19 de dezembro. 12 Atenciosamente, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza – Presidente da Primeira 13 Câmara." No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima agradeceu a todos 14 que enviaram correspondências, parabenizando-o pela passagem, no dia 19 de 15 dezembro, do seu aniversário, estendendo ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho 16 que faz ano, no dia seguinte, dia 20 de dezembro. Em seguida, o Presidente recomendou 17 ao Secretário do Pleno que endereçasse os expedientes aos signatários das 18 congratulações. Em seguida, Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento: "Quanto 19 aos elogios feitos ao Tribunal, estendo a todos os que fazem parte desta Casa, porque as 20 conquistas que, aqui, foram realizadas, certamente e obviamente, contaram com a 21 participação de todos, cada qual ao seu modo e ao seu jeito, contribuindo para o sucesso 22 do empreendimento." Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-23 07024/17 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro Antônio 24 Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-01144/18 (adiados para a sessão ordinária do 25 dia 13/02/2019, em razão das férias do Relator, com os interessados e seus 26 representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio 27 Cláudio Silva Santos com vistas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; 28 PROCESSOS TC-04482/15 e TC-05587/13 (retirados de pauta, em razão da ausência do 29 Relator) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana: PROCESSO TC-06168/18 (adiado 30 para a sessão ordinária do dia 30/01/2019, por solicitação do Relator, que acatou 31 requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente 32 notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO 33

TC-11956/11 (adiado para a sessão ordinária do dia 30/01/2019, por solicitação do 1 Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: 2 Conselheiro Marcos Antônio da Costa. A seguir, o Presidente fez o seguinte 3 pronunciamento: "Comunico que estamos recebendo, hoje, a visita dos Conselheiros 4 Sebastião Carlos Ranna e Edilson Silva; dos Conselheiros Substitutos Jaylson Campelo e 5 Julival Rocha; dos Auditores de Controle Externo Paulo Panassol, Risodalva Castro e 6 Márcio Marinot, bem como dos integrantes da Equipe da Fundação Vanzolini, Srs. Paulo 7 Bertolini, Leopoldo Luz e José Ramalho, todos acompanhados pelo Presidente da 8 ATRICON, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que estarão realizando a 9 Avaliação do Marco de Medição de Desempenho do Tribunal de Contas do Estado da 10 Paraíba. O MMD é um projeto capitaneado pela ATRICON, que envolve todos os 11 Tribunais de Contas do Brasil, contando, agora, com a parceria da Fundação Vanzolini, 12 uma entidade de Ensino Superior e Consultoria que irá maximizar essa avaliação. O 13 TCE/PB foi escolhido para ser o primeiro Tribunal de Contas a ser avaliado por esta 14 seleta equipe, na formatação atual de parceria com a Fundação Vanzolini. Como as 15 Cortes de Contas ainda não possuem um Conselho Nacional de Tribunais de Contas, 16 sempre estamos nos antecipando para buscarmos a melhor qualificação das nossas 17 atividades, sempre vigilantes quanto à gestão pública e vigilantes quanto a qualidade dos 18 serviços públicos postos à disposição da população, sempre tentando, com essas 19 iniciativas, fazer com que os serviços públicos sejam, cada vez mais, eficientes, eficazes 20 e efetivos". No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte 21 pronunciamento: "Senhor Presidente, quero registrar, com pesar, o falecimento do 22 desportista, empresário, médico, Dr. José Buarque de Gusmão (Zito Buarque), ocorrido 23 na noite de ontem. Ele nos pegou de surpresa e a ele mesmo, pois demorou -- mesmo 24 como médico e sabendo o que estava acontecendo com sua saúde -- a tomar 25 providências. Sua vida foi ceifada com um processo de câncer nos órgãos linfáticos. 26 Estava prestes a fazer um transplante de medula, mas veio a óbito ontem à noite. Convivi 27 com Zito na época em que fui Presidente do Treze Futebol Clube e ele Presidente do 28 Campinense Clube, quando tivemos muitas brigas acirradas, mas na saída dos jogos 29 éramos grandes companheiros. É uma pena para Campina Grande, pois Zito era um 30 jovem querido, um médico cardiologista que vai deixar saudades nos meios esportivos, 31 nos seus amigos e familiares. Gostaria de propor um VOTO DE PESAR pelo falecimento 32 do Sr. José Buarque de Gusmão (Zito Buarque), determinando a comunicação desta 33 decisão à família enlutada". O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a Moção de Pesar 34

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

proposta pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Em seguida, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes propôs os seguintes VOTOS DE PESAR: O primeiro em razão do falecimento, no último dia 09 de janeiro, do nosso amigo Levy de Carvalho, eterno "servidor" deste Tribunal, que estava prestas a completar noventa anos de idade. O nosso estimado Levy, desde a fundação do TCE/PB, em 1971, era frequentador assíduo desta casa. Todos os que convivemos com ele temos alguma história ou causo para testemunha sobre Levy, que era conhecido por todos, inclusive pelas autoridades que eventualmente frequentavam o Tribunal. A segunda Moção de Pesar é motivada pelo falecimento do Sr. Giuseppi Marconi Coutinho de Sousa, ocorrido no último dia 02 de janeiro, vítima de um infarto fulminante, aos 42 anos de idade, deixando esposa e três filhos. Ele era filho do Presidente da FERCOMÉRCIO e era Vice-Presidente da JUCEP. Assim, apresento a nossa solidariedade à família enlutada, rogando a Deus que amenize a dor que os punge. A terceira Moção de Pesar em razão do falecimento, no dia 21/12/2018, do Sr. Roberto Cândido da Silva, esposo da servidora Edneide Cândido da Silva, lotada na Divisão de Expediente. E a última Moção de Pesar é endereçada à família do ex-Governador do Estado da Paraíba Ricardo Vieira Coutinho, por conta do falecimento da Sra. Natércia Vieira Coutinho, a matriarca da família, ocorrido no último domingo, dia 20 de janeiro. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, os VOTOS DE PESAR propostos pelo Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, determinando-se a comunicação desta decisão às famílias enlutadas. No seguimento, Sua Excelência o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes propôs ao Plenário os seguinte VOTOS DE APLAUSO: 1) ao Auditor Fiscal Hamilton Sobral Guedes, pela nomeação para o cargo de Delegado da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa; 2) ao Advogado Edward Johnson Gonçalves de Abrantes. nomeado pelo Governador do Distrito Federal, Dr. Ibaneis Rocha, para o cargo de Diretor de Administração e Finanças da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP); 3) ao Sr. José de Abrantes Gadelha, pelo lançamento do seu livro "SANGUE, TERRA E PÓ – época – o cangaço local – o sertão sangrento". O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, as Moções de Aplauso propostas pelo Presidente desta Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. A seguir, o Tribunal Pleno referendou, à unanimidade, os atos e providências adotadas pela Presidência desta Corte, referentes: 1- à Portaria nº 09/2019, que distribui os processos relacionados na Resolução Normativa RN-TC-07/2018; 2- ao Memorando da ASTEC 13/2018 – que dá acesso público a todos os processos e documentos desde a sua formalização. Na oportunidade, o Conselheiro

Antônio Nominando Diniz Filho enfatizou que o Tribunal ainda não tinha sido designado 1 Relator para nova empresa na área de Saúde, que administrará não só as Organizações 2 Sociais, como também os Hospitais da Rede Pública. O Presidente determinou ao 3 Secretário do Pleno que encaminhasse Memorando à Consultoria Técnica, para verificar 4 a existência dessa empresa relacionada à Saúde, notadamente à gestão das 5 Organizações Sociais, para fins de distribuição, se for o caso. A seguir, o Conselheiro 6 Marcos Antônio da Costa prestou as seguinte informação ao Plenário: "Senhor 7 Presidente, comunico que assinei, juntamente com Vossa Excelência, Pacto de 8 Adequação de Conduta Técnico Operacional com a Secretaria de Estado da Saúde". 9 Ainda nesta fase, o Presidente prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: "A 10 Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), sob a coordenação do Conselheiro Marcos 11 Antônio da Costa, iniciou esta semana, de forma histórica, o Curso à Distância sobre 12 Licitações e Contratos Públicos, oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba 13 e que foi colocado no ar com quatrocentos inscritos. Este é um marco bastante 14 significativo e merece este registro, razão pela qual a Presidência propõe um VOTO DE 15 APLAUSO a todos os servidores que fazem parte da ECOSIL, ao Conselheiro Marcos 16 Antônio da Costa, bem como ao Professor José Lusmá Felipe dos Santos, que foi o 17 primeiro professor que gravou as aulas transmitidas". O Tribunal Pleno aprovou, à 18 unanimidade, a Moção de Aplauso proposta pelo Presidente, Conselheiro André Carlo 19 Torres Pontes. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Professores Doutores 20 em Ciências da Computação da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), João 21 Arthur Brunet e Nazareno Andrade, ocasião em que foi utilizado o datashow do Plenário 22 para apresentar o "Painel de Avaliação dos Portais da Transparência", cuja ferramenta foi 23 batizada de "Turmalina", que tem como objetivo principal vasculhar, automaticamente, os 24 Portais de Transparência dos Municípios e Estado da Paraíba, procurando por 25 informações que devem estar nos respectivos portais, por legislação. O Painel pode ser 26 acessado por qualquer cidadão e qualquer gestor através do endereço eletrônico 27 "turmalina.tce.pb.gov.br", e acionar uma avaliação com informações referentes a 28 despesas, contratos, licitações, pessoal, convênios. O Presidente enfatizou que o 29 programa ainda estava em fase experimental e que em mais ou menos 30 dias ele estará 30 no seu funcionamento pleno nos 223 Municípios do Estado da Paraíba. Ao final, Sua 31 Excelência o Presidente explicou aos presentes que a Turmalina é uma pedra preciosa 32 encontrada no Estado da Paraíba, considerada a mais transparente, de tonalidade azul, e 33 que a UFCG havia batizado essa ferramenta de busca pela transparência com o nome 34

dessa pedra preciosa. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à 1 apreciação e deliberação do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes 2 requerimentos: 1- do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo solicitando, em 3 razão da manifesta necessidade de manutenção da produtividade neste Sinédrio de 4 Contas, o adiamento de suas férias regulamentares, relativas ao 2º período de 2012; ao 5 1º e 2º períodos de 2015; ao 1º e 2º períodos de 2016; ao 1º e 2º períodos de 2017; ao 1º 6 e 2º períodos de 2018 e ao 1º e 2º períodos de 2019, todas aprovadas pela Resolução 7 Administrativa RA-TC- nº 02/2018, para intervalos a serem posteriormente definidos; 2-8 do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima requerendo o adiamento de todos os seus 9 períodos de férias regulamentares pendentes. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua 10 Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05095/16 – Auditoria Operacional 11 autuada sob a forma de inspeção especial, para, a partir do estabelecido na Política 12 Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 2.305/2010 e Decreto federal 7.404/10), traçar um 13 diagnóstico da situação dos resíduos sólidos urbanos no Estado da Paraíba, enfocando o 14 grau de institucionalização da política pública, o modo de operacionalização do sistema e 15 a disposição final, relativas aos exercícios 2016, 2017 e 2018 dos jurisdicionados 16 envolvidos: Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e 17 Tecnologia SEIRHMACT; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano / Secretaria 18 Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária - SEDH/SESAES; 19 Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA; Municípios: Chefes do 20 Executivo e Gestores responsáveis pelo planejamento da gestão urbana e ambiental e 21 pelo sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Relator: Conselheiro 22 Fernando Rodrigues Catão que, na oportunidade, usou o datashow do Plenário para 23 proceder ao relato do processo em referência, apresentando gráficos e fotos da situação 24 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a fim de traçar um diagnóstico da 25 situação dos resíduos sólidos urbanos no Estado da Paraíba, enfocando o grau de 26 institucionalização da política pública, o modo de operacionalização do sistema e a 27 disposição final. Na ocasião, Sua Excelência o Relator agradeceu o excelente trabalho 28 desenvolvido, sob a coordenação da ACP Adriana Falcão do Rêgo, bem como aos 29 membros da equipe, os ACP's Agenor Nunes da Silva Junior, João César Bezerra de 30 Menezes, Lúcia Patrício de Souza Araújo, Rogério Ângelo Freire da Silva, Rômulo Soares 31 Almeida Araújo, Júlio Uchôa Cavalcanti Neto e o Assessor do Gabinete do Relator Caio 32 Nepomuceno de Queiroz Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante 33

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

dos autos. RELATOR Votou, acompanhando "in totum" as conclusões e as recomendações feitas pelo Órgão de Instrução, fazendo duas observações que, no seu entendimento, deveriam ter sido abordadas na presente Auditoria, quais sejam: OBSERVAÇÃO 1 – LIXÃO DO ROGER: Conforme pode ser observado nas imagens que a pouco foram expostas, a área que serviu como depósito dos resíduos sólidos da Região Metropolitana da Capital, por mais de 50 anos, já está desativada há praticamente 20 anos, e, decorrido este prazo, seria recomendável que o poder público municipal fizesse uma avaliação da atual situação do aterro, tanto do ponto de vista estrutural de mecânica dos solos quanto dos impactos ambientais que ainda está causando ao meio ambiente. Para seguir o método empregado nesta auditoria operacional, o resultado que se espera com esta avaliação é a possibilidade de ocupar com atividades ligadas ao lazer e preservação do meio ambiente, levando-se em conta que é uma área livre com mais de 50 hectares e cercado por uma população de aproximadamente um milhão de habitantes com carências de espaços físicos para o lazer e a atividade cultural, sem contar com o benefício social de se ter efetivada a recuperação de áreas degradadas, com forte influência no estuário do Rio Paraíba, e, por conseguinte nas praias que recebem sua influência. Não se pode, também, perder de vista que a área trazida a discussão tem o seu entorno totalmente urbanizado e dotado de toda a infraestrutura de saneamento, transporte, comunicação, iluminação etc. etc. prontos para funcionarem em apoio a um possível iniciativa governamental em resgatar aquele espaço para uso da população e assim: Recomende-se ao Sr. Prefeito da Capital para que seja feito estudo de avaliação técnico ambiental e estrutural com o fito de fazer uso da área do antigo lixão do Roger em benefício da população da região metropolitana de João Pessoa. OBSERVAÇÃO 2 -ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO DA ÁREA DA REGIÃO METROPOLITANA DA CAPITAL. Considerando que o Aterro Sanitário Metropolitano é o que recebe o maior volume de resíduos e ainda é aquele que está em operação por maior período e levando em conta ainda que a proliferação de aterros é um processo em curso e reclamado pela sociedade se faz necessário que este Tribunal faca um acompanhamento mais específico sobre a sua operação e utilização com vistas a subsidiar novas análises dentro do tema. E assim: Sou porque se recomende a Auditoria que no prosseguimento de avaliação deste trabalho se detenham, com atenção mais detalhada, ao aterro sanitário metropolitano, tendo em vista que a sua boa operação possibilitará a gestão municipal a tomar as decisões de longo prazo que a política de

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

tratamento de resíduos sólidos requer. O Resultado que se espera é melhor conhecimento por parte dos gestores e do controle externo sobre a efetividade da política de resíduo sólidos que está em vigor no país. Aprovado à unanimidade, o voto do Relator. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria de registrar as congratulações da presidência ao brilhante trabalho da Auditoria e ao relato magnifico do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão sobre um tema importante para o Estado e para os Municípios que é a questão dos resíduos sólidos. Sem dúvida será um ato formalizador de um trabalho que trará luz para a solução de um problema sério para a sustentabilidade em todos os seus níveis." Em seguida, o Presidente desta Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes registrou a presença e convidou o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, o futuro Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para fazer parte da Mesa dos Trabalhos, ocasião em que fez o seguinte pronunciamento: "O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nunca teve a satisfação de ter um Desembargador sentado à sua Mesa, na uma sessão de julgamento. Sem dúvida alguma, Vossa Excelência já inicia essa sua jornada rumo à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, inovando essa relação sempre gentil, calorosa e de muita consideração, que Vossa Excelência sempre tem com todos os que fazer parte da organização do Estado. Quero realçar a sua vinda ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, estendendo a nossa melhor comodidade à Vossa Excelência, tendo acesso à nossa Mesa de Julgamento e às dependências do TCE/PB, no que precisar". Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria de dizer da alegria de receber, aqui, o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos. Sua Excelência tem uma missão difícil pela frente e quero dizer que, em meu nome, como já dito pelo Presidente desta Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Tribunal será uma casa sempre aberta, para trabalharmos conjuntamente em prol da sociedade". A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Quando o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos foi escolhido para presidir o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, fiz uma solicitação ao Presidente desta Corte de Contas, no sentido de que, quando Sua Excelência estivesse efetivamente no comando daquele Tribunal, iríamos visitá-lo. Quando se começou a discutir a questão da criação do Tribunal de Contas do Municípios -- que era muito mais uma retaliação a todo o desenvolvimento estrutural que esta Corte vem ganhando ao longo dos anos, do que propriamente uma necessidade de Estado – Sua Excelência se pronunciou publicamente.

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

Não ficou à margem da discussão e, como um grande homem público, mostrou que a malfadada idéia tinha como o único objetivo retaliar uma instituição que tem uma vida longa com os seus representantes, ninguém sem estar, aqui, respondendo a qualquer ação, de qualquer natureza. Fui juntamente com o Presidente deste Tribunal, à época, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na Corte de Justiça, agradecer, pessoalmente, ao Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, mas o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ficou a lhe dever, e todos nós faremos uma visita ao Gabinete de Sua Excelência, para agradecê-lo pelo reconhecimento dessa instituição. Não poderia ter uma oportunidade melhor do que esta, pois estamos sendo assistidos, via Internet, para lhe agradecer, publicamente, pela posição em defesa da instituição pública e não apenas por qualquer relação de amizade que Sua Excelência tenha nesta Casa. Muito Obrigado". No seguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Márcio Murilo da Cunha Ramos, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Estou, aqui, entre a surpresa e a perplexidade da homenagem que estão me fazendo, bastante emocionado com as palavras do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. É dever nosso agir como instituição e -- naquele momento histórico que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba foi colocado em situação, para mim, indevida - tive a obrigação, como uma pessoa pública, de me manifestar publicamente, porque sempre vi que é parte iminente de um órgão público, a efetividade, a eficiência e a economicidade. No mínimo, não haveria uma maior eficiência e economia na criação de um novo Tribunal, seria uma medida desastrosa para a Paraíba. Vossas Excelências estão, aqui, agradecendo aquela minha posição, foi uma coisa pequena que fiz e estava só, mas, a partir do dia 01 de fevereiro, estarei participando da gestão de órgão e serei obediente às decisões desta Corte de Contas. Quero parabenizar o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pelo seu relato na Auditoria Operacional dos Resíduos Sólidos. Este é o Tribunal de Contas que o paraibano quer, um TCE proativo, com tecnologia de ponta, inclusive com a utilização de drones a trabalhar para uma maior eficiência na fiscalização. Isto é que o povo quer, saber onde está sendo aplicado o seu dinheiro. Parabenizo a gestão do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, sei que nesta Corte de Contas o critério de continuidade é pacífico, e só tenho a dizer que estou à disposição para servir os Jurisdicionados e, também, atender as determinações do TCE/PB. Obrigado a todos, pedindo licença para me retirar, pois sei que Vossas Excelências tem muito o que julgar nesta sessão e espero todos no Tribunal de Justiça de braços abertos. Muito obrigado". Em seguida, o Presidente Conselheiro André Carlo

Torres Pontes se retirou, temporariamente, da sessão, para acompanhar o futuro 1 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Márcio Murilo da Cunha 2 Ramos, ocasião em que transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro 3 Antônio Nominando Diniz Filho que, na oportunidade, convocou o Conselheiro Substituto 4 Renato Sérgio Santiago Melo para completar o quorum regimental. Dando continuidade a 5 pauta de julgamento, o Presidente em exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz 6 Filho, anunciou o PROCESSO TC-05966/18 - Prestação de Contas Anual da Prefeita 7 do Município de JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao 8 exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com 9 vistas ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, Sua Excelência fez 10 o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 28/11/2018, a Proposta do Relator foi 11 no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas da 12 Prefeita do Município de Juarez Távora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao 13 exercício de 2017, com as recomendações constantes da proposta do Relator; 2- Julgue 14 irregulares as contas de gestão da referida gestora, na qualidade de ordenadora de 15 despesas; 3- Aplique multa pessoal à Sra. Maria Ana Farias dos Santos, no valor de R\$ 16 8.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 17 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de 18 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4-19 Determine o traslado de cópias da decisão para os Processos de Acompanhamento da 20 Gestão do Município de Juarez Távora, exercícios financeiros de 2018 e 2019; 5-21 Represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande, acerca da 22 carência de pagamento de parcelas dos encargos securitários patronais incidentes sobre 23 as remunerações pagas pela Urbe de Juarez Távora; 6- Remeta cópia dos autos à 24 Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. O Conselheiro 25 Arnóbio Alves Viana estava presidindo a sessão, em razão da ausência do Titular da 26 Corte, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por motivo de viagem institucional. O 27 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com a proposta do Relator. 28 O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão quando do pedido de vistas, votou: 1- Pela 29 30 emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo; 2- Pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, acompanhando o Relator, nos demais 31 termos da sua proposta. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vistas do 32 processo e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus 33

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

votos para esta sessão. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa se absteve de votar, em razão de não ter participado da sessão do dia 28/11/2018, por motivo de gozo de férias. Em seguida, o Presidente em exercício concedeu a palavra ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, suscitou uma preliminar de retorno dos autos à Auditoria, para verificar se os depósitos constantes na conta "Diversos" foram ou não, efetivamente demonstrados como fonte de recursos de impostos, para esclarecimentos acerca dos percentuais alcançados em saúde. Colocada em votação a preliminar suscitada, o Relator se pronunciou contrariamente. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando o entendimento do Relator. Constatada a falta de quorum regimental -em razão da ausência temporária do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes e da abstenção do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, por não ter participado da sessão que teve início a votação, por se encontrar em período de férias regulamentares e da ausência dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arnóbio Alves Viana -- a apreciação da preliminar suscitada pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima ficou prejudicada, sendo adiada para a sessão ordinária do dia 30/01/2019, com a interessada e seu representante legal, devidamente notificados. Ainda na presidência dos trabalhos, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho anunciou o PROCESSO TC-04094/15 -Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de VIEIRÓPOLIS, Sr. Antônio César Braga, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para completar o quorum regimental, em razão da ausência temporária do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes e dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Vieirópolis, parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito, Sr. Antônio Cesar Braga, relativas ao exercício de 2014, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de

2

3

4

5

6 7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

gestão do ex-Chefe do Poder Executivo do Município de Vieirópolis, Sr. Antônio Cesar Braga, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2014; 3-Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2014, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Julgar parcialmente procedente à denúncia quanto às falhas administrativas cometidas pela gestão municipal, especialmente, às relativas a contratações de locação de veículos, bem como no que se refere às despesas irregulares com diárias; 5- Aplicar multa ao gestor, Sr. Antônio Cesar Braga, no valor de R\$ 9.336,06, equivalentes a 188,95 a Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, devido às eivas ocorridas, as quais resultaram em transgressão à Lei de Responsabilidade Fiscal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 6- Recomendar ao atual gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes especialmente obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); 7-Comunicar a presente decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04375/16 - Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de BOM SUCESSO, Sr. Ivaldo Washington de Lima, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente em exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para completar o quorum regimental, em razão da ausência temporária do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes e dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663) que, inicialmente, fez o seguinte pronunciamento: "No inicio da sessão, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Presidente deste Tribunal, apresentou um Voto de Aplauso ao meu filho, Advogado Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, que foi indicado para assumir a Direção de Administração e Finanças da TERRACAP, em Brasília-DF, um órgão do Governo do Distrito Federal, hoje sob o comando do advogado, colega e amigo, Dr. Ibaneis Rocha. Figuei orgulhoso com pai, pela manifestação aprovada, à unanimidade, por esta Corte de Contas e gostaria de dizer da responsabilidade que Edward Johnson

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

tem. Um advogado com apenas 41 anos de idade assumindo uma responsabilidade tão alta, no Governo do Distrito Federal. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, inclusive, foi Ministro e conviveu em Brasília por muito tempo, conhece muito bem a potência que é a TERRACAP, que é a maior empresa pública imobiliária do Brasil e. inclusive, foi responsável pela construção de Brasília, com a denominação de NOVACAP, à época. Agradeço ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pelas congratulações, pelos votos de sucesso na direção de Edward Johnson, bem como aos demais Conselheiros desta Corte de Contas que acompanharam a manifestação, ficando sensibilizado e orgulhoso pelo reconhecimento de todos desta Casa". Na oportunidade, também usou da tribuna o Contador Paulo Guedes que suscitou uma preliminar rejeitada pelo Tribunal Pleno, à unanimidade -- de sustação da apreciação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, exercício de 2015, até posterior decisão quanto ao recurso interposto com relação ao exercício de 2014. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Bom Sucesso, parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito, Sr. Ivaldo Washington de Lima, relativas ao exercício de 2015; 2- Julgar irregulares as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Sucesso, Sr. Ivaldo Washington de Lima, na condição de ordenador de despesas; 3- Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2015, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Imputar o débito ao Sr. Ivaldo Washington de Lima, no valor de R\$ 243.314,93, correspondentes a 4.924,40 UFR/PB, em razão das disponibilidades financeiras não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução dos referidos recursos à prefeitura podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Ivaldo Washington de Lima, no valor de R\$ 9.856,70, correspondentes a 199,48 UFR/PB, por transgressão às normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; 5- Representar à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao

estabelecido na Lei 8.212/91 acerca do recolhimento à menor de contribuição 1 previdenciária e, bem assim, do não empenhamento de contribuição do empregador em 2 favor do INSS; 6- Recomendar à atual administração no sentido de evitar a reincidências 3 das falhas constatadas no exercício em análise, observando com rigor os preceitos 4 constitucionais e legais pertinentes, este último, em especial, à lei legislação 5 previdenciária, à Lei nº 4.320/64, à Lei de Licitações e Contratos e à Lei de 6 Responsabilidade Fiscal, sob pena de reflexos negativos em suas prestações de contas 7 futuras. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. No seguimento, o Conselheiro 8 Antônio Nominando Diniz Filho devolveu a direção dos trabalhos ao titular desta Corte, 9 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em razão do seu retorno à sessão, oportunidade 10 em que anunciou o PROCESSO TC-04782/16 - Prestação de Contas Anual da ex-11 Prefeita do Município de ALAGOINHA, Sra. Alcione Maracajá de Morais Beltrão, bem 12 como do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. José Gaudêncio Torquato 13 Pinto, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. 14 Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz (OAB-PB 11328-B). 15 MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no 16 sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de 17 governo da ex-Prefeita do Município de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Morais 18 Beltrão, relativa ao exercício de 2015; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de 19 gestão da Sra. Alcione Maracajá de Morais Beltrão, relativa ao exercício de 2015, na 20 qualidade de ordenadora de despesas; 3- Declarar que a referida ex-gestora atendeu 21 integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à 22 Sra. Alcione Maracajá de Morais Beltrão, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 23 40,47 UFR, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 24 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o 25 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e 26 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância 27 relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), 28 em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério 29 30 Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- julgar regulares com ressalvas as contas do ex-gestor do Fundo 31 Municipal de Saúde de Alagoinha, Sr. José Gaudêncio Torquato Pinto, relativa ao 32 exercício de 2015; 6- Recomendar à Prefeitura Municipal de Alagoinha no sentido de 33

guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas 1 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, 2 e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em 3 análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Na oportunidade, o Presidente 4 registrou a presença, em plenário, da ex-Prefeita do Município de Alagoinha, Sra. Alcione 5 Maracajá de Morais Beltrão. PROCESSO TC-06243/18 – Prestação de Contas Anual de 6 gestão do liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da 7 Paraíba - CDRM/PB, Sr. Francisco das Chagas Ferreira, relativa ao exercício de 2017. 8 Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de 9 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. 10 MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO 11 RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 1- Com 12 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 13 1°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue regulares com ressalvas as 14 contas de gestão do liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais 15 da Paraíba - CDRM/PB, relativas ao exercício financeiro de 2017, Sr. Francisco das 16 Chagas Ferreira; 2- Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame 17 dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos 18 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem 19 20 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Determine ao Sr. Francisco das Chagas Ferreira, CPF n.º 045.944.254-61, que, no envio das futuras 21 prestações de contas ao Tribunal, apresente todos os demonstrativos contábeis e notas 22 explicativas da mencionada sociedade de economia mista, consoante disposto na 23 Resolução Normativa RN - TC - 03/2010. Aprovada a proposta do Relator, à 24 unanimidade. PROCESSO TC-05812/17 - Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do 25 Município de BELÉM, Sr. Edgard Gama, bem como das ex-gestoras do Fundo 26 Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, respectivamente, 27 Sras. Katiane Pires Queiroga e Edna Berto Lira, relativas ao exercício de 2016. 28 Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: 29 Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB-19279). MPCONTAS: manteve o 30 parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte 31 decida: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do 32 Município de Belém, Sr. Edgard Gama, relativa ao exercício de 2016; 2- Julgar irregulares 33

as contas de gestão do Sr. Edgard Gama, na qualidade de ordenador de despesas, 1 durante o exercício de 2016; 3- Declarar que o Sr. Edgard Gama atendeu parcialmente às 2 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no exercício de 2016; 4- Aplique multa 3 pessoal ao Sr. Edgard Gama, no valor de R\$ 5.000,00, correspondentes a 101,19 4 URF/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 5 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o 6 recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público 7 Comum, tal como previsto no art. 71, § 4°, da Constituição Estadual; 5- Julgue regulares 8 com ressalvas as contas de gestão da Sra. Katiane Pires Queiroga, na qualidade gestora 9 do Fundo Municipal de Saúde de Belém, relativa ao exercício de 2016; 6- Aplique multa 10 pessoal à Sra. Katiane Pires Queiroga, no valor de R\$ 3.000,00, correspondentes a 60,71 11 URF/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta 12 (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o 13 recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público 14 Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 7- Julgue regulares 15 com ressalvas as contas de gestão da Sra. Edna Berto Lira, na qualidade gestora do 16 Fundo Municipal de Assistência Social de Belém, relativa ao exercício de 2016; 8- Aplique 17 multa pessoal à Sra. Edna Berto Lira, no valor de R\$ 2.000,00, correspondentes a 40,47 18 URF/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 19 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o 20 recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público 21 Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 9- Recomendar à 22 atual administração municipal no sentido de não repetir as falhas ora constatadas. O 23 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou no sentido de que o Tribunal: 1- Emita 24 parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Edgard Gama, ex-Prefeito 25 do Município de Belém, relativa ao exercício de 2016; 2- Julgue regular com ressalvas as 26 contas de gestão do Sr. Edgard Gama, acompanhando o Relator, quanto os demais itens 27 do seu voto. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa 28 votaram acompanhando o voto dissidente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. 29 Aprovado o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, por maioria, ficando Sua 30 Excelência responsável pela formalização da decisão. PROCESSO TC-05307/18 -31 Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de BOQUEIRÃO, Sr. João Paulo 32 Barbosa Leal Segundo, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio 33

Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-1 PB-14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: 2 Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à 3 aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boqueirão, relativas ao exercício de 4 2017, de responsabilidade do Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo; 2- Julgar regular 5 com ressalvas as contas de gestão, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. João 6 7 Paulo Barbosa Leal Segundo; 3-Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. João Paulo Barbosa Leal 8 Segundo, no valor de R\$ 5.000,00, correspondente a 101,19 URF/PB, com fundamento 9 no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da 10 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à 11 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 12 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser 13 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento 14 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de 15 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar 16 à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da 17 Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as 18 normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as 19 falhas ora constatadas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Na oportunidade, o 20 Presidente registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de Boqueirão, Sr. 21 João Paulo Barbosa Leal Segundo. Dando continuidade a pauta de julgamento, Sua 22 Excelência, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04471/16 - Prestação de Contas 23 Anual do Prefeito do Município de BERNARDINO BATISTA, Sr. Gervazio Gomes dos 24 Santos, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio 25 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-26 PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. 27 PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Com apoio 28 no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da 29 Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 30 n.º 18/1993, emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do mandatário 31 de Bernardino Batista/PB, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, CPF n.º 768.827.484-20, 32 relativas ao exercício financeiro de 2015, encaminhando a peça técnica à consideração 33

da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com 1 repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, 2 alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação 3 dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com 4 fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, 5 inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei 6 Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 7 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do 8 ordenador de despesas da Comuna de Bernardino Batista/PB, Sr. Gervázio Gomes dos 9 Santos, CPF n.º 768.827.484-20, concernentes ao exercício financeiro de 2015; 3) 10 Informe a mencionada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das 11 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou 12 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de 13 modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56, 14 inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, aplique 15 multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, CPF n.º 16 768.827.484-20, no valor de R\$ 1.000,00, correspondente a 20,24 Unidades Fiscais de 17 Referências do Estado da Paraíba - UFRs/PB; 5) Assine o lapso temporal de 60 18 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 20,24 UFRs/PB, ao Fundo de 19 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", 20 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do 21 seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à 22 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o 23 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de 24 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no 25 art. 71, § 4°, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de 26 Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que o 27 Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, CPF n.º 28 768.827.484-20, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade 29 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e 30 regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN - TC 31 - 00016/17. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão 32 e Arthur Paredes Cunha Lima votaram de acordo com a proposta do Relator, na integra. 33 O Conselheiro Marcos Antônio da Costa votou com a proposta do Relator, excluindo a 34

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

multa constante da proposta do Relator. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria, no tocante à aplicação da multa. PROCESSO TC-05670/18 - Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de JOÃO PESSOA, tendo como Presidente o Vereador Marcos Vinicius Sales Nóbrega, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que antes de fazer o relato, fez o seguinte pronunciamento, solicitando registro em Ata: "Senhor Presidente, o Vereador Marcos Vinicius Sales Nóbrega sempre teve a preocupação de fazer uma boa gestão e esteve sempre presente, aqui, ao Tribunal, não só das vezes que convocado foi, mas de forma espontânea para que pudesse fazer uma boa gestão e o resultado é que irei votar, pela regularidade com ressalvas das contas, com recomendação, sem aplicação de multa." Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio Paulo Rolim (OAB-PB 12.438). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regular com ressalvas as contas prestadas referentes ao exercício 2017, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de João Pessoa, de responsabilidade do Sr. Marcos Vinicius Sales Nóbrega; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: 3- Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de João Pessoa no sentido de obedecer ao limite de despesas orçamentárias, previsto no art. 29-A da Magna Carta de 1988, assim como ao princípio do concurso público deixando de contratar terceirizados para exercer atividades permanentes da Câmara Municipal e realizando a correta classificação da despesa; 4- Determinar a formalização de processo específico para a análise do Pregão Presencial 005/2013, seu contrato e aditivos; 5-Encaminhar cópia da presente decisão aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão de 2018, (Processo TC 00399/18) para exame da matéria relativa às despesas e receitas decorrentes da Contratação da Leiloeira. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, a única peleja que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba teve com a Câmara Municipal de João Pessoa, foi na ânsia da construção do prédio. O membro do Ministério Público entendia que não existia irregularidade, a Assessoria Jurídica da Câmara também entendia que não, mas Auditoria manteve o seu entendimento e o ex-Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Vereador Marcos Vinícius Sales Nóbrega, resolveu cancelar a licitação, dando uma demonstração que o interesse maior é o interesse público". No seguimento o Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes registrou o excelente desempenho do Vereador 1 Marcos Vinicius Sales Nóbrega à frente da Câmara Municipal de João Pessoa, durante o 2 período em foi gestor, bem como do seu advogado, Dr. Antônio Paulo Rolim. Retomando 3 a ordem natural da pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente Conselheiro André 4 Carlo Torres Pontes anunciou o PROCESSO TC-12638/18 – Embargos de Declaração 5 opostos pela empresa FIXAR Comércio de Produtos de Limpeza e Informática LTDA, 6 através de seus Advogados Edinaldo Paulo de Araújo e Luisa Almeida Dubourco 7 Santana, contra decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-00014/2018, referente a 8 denúncia. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, 9 oralmente, pelo não conhecimento dos embargos. RELATOR: Votou no sentido de que 10 esta Corte de Contas conheça dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeite-11 os, à mingua dos pressupostos necessários ao seu provimento, constante do art. 227 do 12 Regimento Interno deste Tribunal, tampouco utilizável para o objetivo pretendido. 13 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04484/16 - Prestação de 14 Contas Anual da ex-Prefeita do Município de PILÕES, Sra. Adriana Aparecida Souza 15 de Andrade, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz 16 Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525). 17 MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no 18 sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das 19 contas de governo da Prefeitura Municipal de Pilões, exercício de 2015, de 20 responsabilidade da Sra. Adriana Aparecida Souza de Andrade; 2- Julgar regulares com 21 ressalvas as contas de gestão, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Adriana 22 Aparecida Souza de Andrade; 3- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de 23 Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa à Sra. Adriana Aparecida Souza de Andrade, 24 no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 40,47 UFR, com fundamento no art. 56, II da 25 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do 26 presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de 27 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição 28 do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela 29 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-30 se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos 31 termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar à atual administração 32 municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, 33

das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares 1 expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. 2 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05795/17 - Prestação de 3 Contas Anual da ex-Prefeita do Município de PILÕES, Sra. Adriana Aparecida Souza 4 de Andrade, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz 5 Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525). 6 MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no 7 sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das 8 contas de governo da Prefeitura Municipal de Pilões, relativas ao exercício de 2016, de 9 responsabilidade da Sra. Adriana Aparecida Souza de Andrade; 2- Julgar irregulares as 10 contas de gestão, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Adriana Aparecida 11 Souza de Andrade; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de 12 Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal à Sra. Adriana Aparecida Souza de 13 Andrade, no valor de R\$ 5.000,00, correspondente a 101,19 UFR, com fundamento no 14 art. 56, Il da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da 15 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à 16 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 17 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser 18 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento 19 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de 20 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Recomendar 21 à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da 22 Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as 23 normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as 24 falhas ora constatadas. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou, no sentido de 25 que esta Corte emita parecer favorável à aprovação das contas de governo, julgue 26 regular com ressalvas as contas de gestão, acompanhando o Relator quanto aos demais 27 itens do seu voto. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou acompanhando o 28 voto dissidente do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro Marcos 29 30 Antônio da Costa votou com o Relator. Constatado o empate, Sua Excelência o Presidente proferiu voto de desempate, acompanhando o entendimento do Relator. 31 Aprovado o voto do Relator, por maioria, com voto de desempate do Presidente. 32 PROCESSO TC-06197/18 - Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal 33

de **PUXINANÃ**, tendo como Presidente o Vereador **Sérgio Silva Figueiredo**, relativa ao 1 exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de 2 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. 3 MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no 4 sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as contas prestadas pelo Vereador 5 Sérgio Silva Figueiredo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã, 6 relativas ao exercício de 2017. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO 7 TC-15006/18 – Consulta formulada pela Prefeita do Município de SANTO ANDRÉ, Sra. 8 Silvana Fernandes Marinho, acerca da possibilidade de o Município utilizar o Decreto nº 9 9.412, de 18 de junho de 2018, como parâmetro para realização das licitações e 10 dispensas nas contratações. Igualmente, se há necessidade de regulamentação da 11 matéria mediante Decreto ou Lei Municipal? Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 12 Catão. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida pelo arquivamento do 13 processo, tendo em vista as informações trazidas pelo órgão de instrução, o qual noticia 14 que a análise da matéria foi objeto do Processo TC 16832/18, bem como considerando 15 que os jurisdicionados requerentes já foram oficiados acerca da decisão deste Tribunal. 16 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-16837/17 – Embargos de 17 Declaração opostos pelo Sr. Rosildo Alves de Morais, ex-Contador do Município de BOA 18 VENTURA, contra decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-0006/18 e no 19 Acórdão APL-TC-0837/2018, emitido quando do julgamento da verificação de 20 inidoneidade da Empresa ECOPLAN. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. 21 MPCONTAS: opinou, pelo não conhecimento dos embargos. RELATOR: Votou no 22 23 sentido de que esta Corte conheça dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negue-lhes provimento, mantendo-se, portanto, inalteradas as deliberações combatidas. 24 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Antes de encerrar a sessão, Sua Excelência 25 o Presidente, Conselheiro Andre Carlo Torres Pontes, fez o seguinte pronunciamento: 26 "Agradeco a presença de todos, principalmente após a minha jornada à frente da 27 Presidência deste Tribunal e mais detalhadamente farei no discurso de transição do 28 cargo, na próxima sexta-feira. Mas não poderia deixar, nessa assentada, de endereçar 29 meus agradecimentos aos Conselheiros Titulares, Conselheiros Substitutos, ao Ministério 30 Público de Contas, à Secretaria do Tribunal Pleno; à Petrúcio, Ivaldo, Vamberto, que nos 31 serviram sempre; à Neném, que está sempre nos filmando; à Marcão sonorizando a 32 sessão; à Neto fazendo a nossa segurança; à Genézio, que representa a Assessoria de 33

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

Comunicação, enfim, a todos os que fazem parte desta Corte de Contas. Digo sempre: de Luiz lá na portão -- que nos abre todos os dias esta Casa -- até todas as instâncias do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sem dúvida nenhuma, cada um deu o seu melhor, para que pudéssemos ter uma gestão tão profícua, como tenho certeza que aconteceu". Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz fez o seguinte pronunciamento: "Vossa Excelência foi um grande Presidente, com seus atos e ações ganhou uma posição de destaque na história deste Tribunal, não só do ponto de vista administrativo, mas, também, do ponto de vista pessoal. Sou grato à Vossa Excelência, pois em todas as vezes que precisei nos momentos de saúde, esteve presente para buscar sempre nos dar apoio no que precisássemos. Não somente a mim, mas a vários servidores desta Casa que se beneficiaram com sua atenção e Vossa Excelência fez tudo isto dentro do princípio da legalidade. Não poderia de forma diferente, deixar de lhe agradecer e pedir que ficasse registrado em ata". Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, Vossa Excelência fez uma grande administração neste Tribunal. Tenha a ciência disto, pois colocou esta Corte de Contas no fluxo da informação e da inovação, na responsabilidade que este Tribunal sempre teve de inovador. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem esta característica e creio que o caminho trilhado por Vossa Excelência, na questão da gestão do Tribunal, enriqueceu a todos nós, trazendo benefícios para esta Corte, para a sociedade e, ainda mais, assentou base para um futuro promissor para este Tribunal. Meus parabéns e quero dizer que foi uma honra ter sido seu subordinado, nesta quadra que passamos". A seguir, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de me acostar às considerações do Conselheiro Fernando Rodrigues, Catão, que o objetivo maior do Tribunal não é a busca do individual, embora isto contribua para o crescimento, notadamente na gestão de pessoal. Mas a sociedade a de reconhecer a desenvoltura e o trabalho que Vossa Excelência desempenhou. Acompanhei muito de perto quando Vossa Excelência foi Ouvidor deste Tribunal, quando desenvolveu umas ferramentas através do celular, através dos sistemas do Tribunal, para se fazer denúncias. Como disse o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, essa parte de informática é o futuro e já se sedimentou nesta Corte de Contas. Acredito que não tem mais volta a questão da gestão informatizada de dados. Parabenizo Vossa Excelência pela sua administração. Falhas ocorreram, não somos perfeitos, mas diria que as atitudes grandiosas, por demais superaram essas possíveis falhas que tenham acontecido". No

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, todos sabem da minha gratidão pelos momentos difíceis que passei e tive o seu apoio inconteste, sempre presente, me incentivando inclusive para que eu não pedisse a minha aposentadoria. Passei por momentos muito delicados e sempre tive o seu braço, a sua voz, o seu apoio, o seu ombro amigo, motivos para que eu estivesse, aqui, hoje, para poder agradecer o seu gesto de grandeza. Vossa Excelência é um homem bom, é um pai bom, é um professor bom, um Presidente bom. Você é um homem bom. Muito obrigado por tudo que Vossa Excelência fez por mim. Parabéns e muito sucesso na sua vida". Em seguida, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, digo que nessa minha estada aqui no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao longo de mais de 30 anos, tenho verificado, até então que a administração de Vossa Excelência merece destaque. Reputo de muita importância para este Tribunal e para as demais Cortes de Contas do país o Acompanhamento da Gestão, metodologia que foi implantada dentro da administração de Vossa Excelência. Não se olha o homem pelo seus erros, que foram poucos; se olha o homem pelo seus acertos e os erros não devem ser considerados. No geral, Vossa Excelência teve mais acertos e é um vencedor". O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias acompanhou os pronunciamentos que lhe antecederam e reservou suas palavras para o discurso que iria proferir na ocasião da posse dos novos dirigentes desta Corte de Contas. Em seguida, Sua Excelência declarou encerrada a sessão às 13:35 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e com a DIAFI informando que nos períodos de 19 a 21 de dezembro de 2018 e 07 a 22 de janeiro de 2019, foram distribuídos 11 (onze) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, no corrente exercício, sendo 04 (quatro) processos no período de 19 a 21 de dezembro de 2018 e 07 (sete) processos, no período de 07 a 22 de janeiro de 2019, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de janeiro de 2019.

#### Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 08:00



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

### Cons. André Carlo Torres Pontes

**PRESIDENTE** 

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 07:43



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

### Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida SECRETÁRIO

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 08:36



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

### **Cons. Fernando Rodrigues Catão** CONSELHEIRO

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 12:28



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

# Cons. Marcos Antonio da Costa CONSELHEIRO

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 14:12



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

### Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 08:21



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

### **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** CONSELHEIRO

Assinado 31 de Janeiro de 2019 às 09:48



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

# Cons. Arthur Paredes Cunha Lima CONSELHEIRO

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 08:23



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

#### Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**